PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Murillo Ricart Mendes Souza Silva

A INFLUÊNCIA DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E A APLICAÇÃO DE TEORIAS ECONÔMICAS NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Guanambi/BA
2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Murillo Ricart Mendes Souza Silva

A INFLUÊNCIA DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E A APLICAÇÃO DE TEORIAS ECONÔMICAS NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG.

Prof. Dr. Cláudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho
Orientador

Guanambi/BA
2019

RESUMO

A presente dissertação se propõe a a realizar uma investigação sobre a atividade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, em contexto de crise econômico-financeira.Verificar-se-á em que medida as decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal, em momentos de crise econômica, levam em consideração o impacto econômico-financeiro na sociedade. A hipótese é que o Supremo Tribunal Federal tende a considerar os impactos econômicos das suas decisões nas contas públicas, buscando decidir de forma a alcançar a eficiência econômica na alocação de recursos públicos. Constatada a hipótese, a partir do levantamento de decisões tomadas a partir da deflagração da crise econômico-financeira no Estado brasileiro em 2014, enfrenta-se o questionamento se os custos dos direitos autorizam a sua (in)efetividade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; Crise econômica; Custos dos direitos; Análise Econômica do Direito; Inefetividade.

ABSTRACT

The present dissertation proposes to carry out an investigation on the jurisdictional activity of the Federal Supreme Court, in the context of economic-financial crisis. It will be verified to what extent the judicial decisions of the Federal Supreme Court, in times of economic crisis, take into account the economic-financial impact on society. The hypothesis is that the Federal Supreme Court tends to consider the economic impacts of its decisions on public accounts, seeking to decide in order to achieve economic efficiency in the allocation of public resources. Given the hypothesis, from the survey of decisions taken as from the outbreak of the economic-financial crisis in the Brazilian State in 2014, the question is faced if the costs of the rights authorize their (in) effectiveness.

KEYWORDS: Fundamental rights; Economic crisis; Costs of rights; Economic Analysis of Law; Ineffectiveness.

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	14
2	**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL, CRISE ECONÔMICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS**	20
2.1	JURISPRUDÊNCIA DA CRISE E A CRISE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	20
2.2	UMA CRÍTICA À CLASSIFICAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM GERAÇÕES	22
2.3	OS CUSTOS DOS DIREITOS: A DISTINÇÃO FALACIOSA DOS DIREITOS EM GERAÇÕES E A NECESSIDADE DE SE FAZER ESCOLHAS TRÁGICAS	29
2.4	A CLÁUSULA DE RESERVA DO POSSÍVEL E A (IN)EFETIVIDADE DOS DIREITOS EM CONTEXTO DE CRISE ECONÔMICA	34
3	**A CONFLUÊNCIA ENTRE DIREITO E ECONOMIA: A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**	40
3.1	O QUE É ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO?	40
3.2	ANÁLISE ECONÔMICA POSITIVA DO DIREITO	52
3.2.1	**Versão Reducionista**	**52**
3.2.2	**Versão Explicativa**	**53**
3.2.3	**Versão Preditiva**	**54**
3.3	ANÁLISE ECONÔMICA NORMATIVA DO DIREITO	54
3.3.1	**Versão Fundacional**	**55**
3.3.2	**Versão Pragmática**	**60**
3.3.3	**Versão Regulatória**	**63**
4	**SURGIMENTO, EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**	**66**
4.1	RAÍZES HISTÓRICAS DO MOVIMENTO *LAW AND ECONOMICS*	66
4.1.1	**Precursores do movimento *Law and Economics***	**67**
4.1.2	**O *first great Law and Economics Movement* (1880-1930)**	**70**

4.1.3 A segunda onda do movimento *Law and Economics* 73
4.2 ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NO BRASIL 77
4.2.1 Surgimento, evolução e expansão da Análise Econômica do Direito no Brasil 77
4.2.1.1 Quantidade de teses e dissertações produzidas sobre Análise Econômica do Direito no Brasil 79
4.2.1.2 Quantidade de artigos científicos produzidos sobre Análise Econômica do Direito no Brasil 80
4.2.1.3 Quantidade de grupos de pesquisas criados que pesquisam sobre Análise Econômica do Direito 81
5 O ARGUMENTO ECONÔMICO EM JUÍZO: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 83
5.1 AS ESCOLHAS TRÁGICAS REALIZADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 84
5.1.1 MC na STP nº 78/MG – Parcelamento de salários de servidores públicos 84
5.1.2 STA nº 871/RJ – Suspensão da nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público 86
5.1.3 AO nº 1773/DF – Auxílio-moradia para a Magistratura Federal 89
5.1.4 Comentários gerais sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal 94
5.2 OS CUSTOS DOS DIREITOS AUTORIZAM A SUA (IN)EXECUÇÃO? 94
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 101
REFERÊNCIAS 104

1 INTRODUÇÃO

A economia brasileira, após um período de relativa prosperidade econômica entre os anos de 2004-2013, atingindo o crescimento médio de 4,0% a.a., teve uma contração abrupta em 2014, tendo, posteriormente, registrado uma recessão econômica nos anos de 2015 e 2016, com uma taxa de crescimento *negativa* do PIB de 3,7%, com a consequente piora no quadro dos indicadores sociais[1].

A estagnação dos fatores econômicos em 2014, com a posterior recessão econômica registrada nos anos de 2015 e 2016, trouxeram à tona a crise econômica que se instalara no cenário econômico brasileiro, deixando saudades na memória do povo do período de relativa prosperidade econômica vivida nos anos antes.

No período de relativa prosperidade vivenciado pelo Estado brasileiro, entre os anos de 2004 a 2013, pôde-se observar, através da Síntese de Indicadores Sociais (SIS)[2] divulgada pelo IBGE, a evolução dos marcadores

---

[1] PAULA, Luiz Fernando de; PIRES, Manoel. Crise e perspectivas para a economia brasileira. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 125-144, abr. 2017. Doi: http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100125&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 fev. 2019.

[2] Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais.html. Acesso em: 2 fev. 2019.

sociais, seguindo aquilo que prega a Constituição Dirigente[3].

Contudo, com a instalação da crise no cenário econômico, começou a tomar corpo "um movimento que tem em seu bojo a relativização, ou mesmo afastamento, da aplicabilidade de instrumentos que sustentam a defesa de direitos reconhecidamente como fundamentais sociais"[4].

Nesse passo,

> apesar das conquistas alcançadas em sede de direitos fundamentais nas últimas décadas, em especial no que se refere aos direitos sociais fundamentais, se faz perceptível a situação de que, quando em situações de crise, em especial a crise econômica, as demandas que visam a proteção daqueles direitos ainda se encontram pendentes de efetivação[5].

Durante a vigência da crise, nota-se uma sucessão de acontecimentos que cominam na restrição da fruição e gozo, sobretudo de direitos econômicos e sociais.

Neste cenário, vislumbra-se, quase que de forma cotidiana, as restrições ao direito ao trabalho, em razão das inúmeras demissões (algumas até em massa[6]); ao direito à seguridade social; ao direito à moradia; ao direito à educação e aos bens vitais, como água, alimentação e saúde, por consequência da redução dos aportes financeiros realizados pelo Estado em tais áreas.

Não só os direitos fundamentais sociais, mas também os direitos civis e políticos têm a sua fruição e gozo obstados com a instalação do cenário de

---

[3] OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e vida da Constituição Dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

[4] MARTINS, Daniel Vaqueiro Menezes; JABORANDY, Clara Cardoso Machado. Vedação ao retrocesso social: uma análise comparada entre o contexto da jurisprudência de crise em Portugal e a crise econômica brasileira. *Revista Jurídica da UFERSA*, Mossoró, v. 1, n. 2, p. 87-100,ago./dez. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/7317. Acesso em: 2 fev. 2019.

[5] Idem, Ibidem.

[6] BATISTA, Rivison. Faculdade faz demissão em massa de professores e sindicato diz que vai ao MP. *Tribuna Hoje*, [S.l], 13 dez 2018. Disponível em: https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2018/12/13/faculdade-faz-demissao-em-massa-de-professores-e-sindicato-diz-que-vai-ao-mpe/. Acesso em 2 fev. 2019.

crise econômica, em razão de, a título de exemplo, a inviabilidade da realização de eleições por conta do contingenciamento de recursos[7], ou a redução dos investimentos nas políticas públicas de segurança.

De acordo com Magalhães, até mesmo o acesso à justiça é ameaçado, isso porque, por ocasião da crise, a título de exemplo, houve a redução do orçamento do Poder Judiciário em países como Croácia, Hungria e Estônia; as custas judiciais aumentaram vertiginosamente em certos países; e houve cortes na assistência judiciária na Alemanha, na Irlanda e no Reino Unido[8].

Em cenários como este (de crise econômico-financeira), a saída encontrada por alguns países gravitam em torno daquelas ideias que pregam medidas de austeridade fiscal[9], tal qual as que foram adotadas por Portugal, ou daquelas que estimulam a distribuição de renda[10].

Em Portugal, a título de exemplo, foram adotadas políticas de austeridade fiscal, com vistas a minimizar ou eliminar o *déficit* público, consistentes no (a) aumento da carga fiscal, com o (i) agravamento das taxas de IRS (Imposto sobre rendimentos de pessoas singulares), (ii) alteração da taxa do IVA (Imposto sobre valor agregado) de 21% para 23%, e (iii) aumento na taxa liberatória, que incide sobre os juros dos depósitos e de outras aplicações financeiras, estando atualmente no patamar de 28%; (b) alargamento da aplicação da Contribuição Extraordinária de Solidariedade nas pensões de valor superior a 1.350 euros em 2013, e de 1.000 euros, em 2014; (c) Mudanças no Código do Trabalho, através da redução do número

---

[7] ALVES, Jamile. Toffoli diz que falta de verba para urna eletrônica em 2016 é 'retrocesso'. *G1*, [S.l], 30 nov. 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/11/toffoli-diz-que-falta-de-verba-para-urna-eletronica-em-2016-e-retrocesso.html. Acesso em: 2 fev. 2019.

[8] MAGALHÃES, Andréa. *Jurisprudência da crise*: uma perspectiva pragmática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 9.

[9] A expressão austeridade é muito usada pela Economia, e significa um rigor teórico no controle dos gastos públicos. COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto. *Neoconstitucionalismo e austeridade fiscal*: confronto constitucional-hermenêutico das cortes constitucionais do Brasil e de Portugal. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 42.

[10] MAGALHÃES. Op. Cit., p. 10.

de feriados, corte na remuneração pelas horas extraordinárias, facilitação da rescisão do contrato de trabalho do trabalhador, etc.; (d) desalavancagem da Banca, através da diminuição da *racio* de crédito sobre depósitos de 157% para 120%; (e) Cortes nos apoios sociais, mediante (i) a redução do valor do período de fruição do subsídio de desemprego, (ii) corte do subsídio de doença, do rendimento social de inserção, do abono de família e do complemento solidário para idosos e pensões; (f) Cortes na função pública, mediante (i) o corte entre os 2,5% e os 12% trabalhadores da administração pública portuguesa com vencimentos acima dos 675 euros, (ii) desconto da ADSE (Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado) dos vencimentos dos funcionários públicos, (iii) o aumento da jornada de trabalho semanal do funcionalismo público para 40 horas semanais[11].

No Brasil, o programa de ajuste fiscal, com vistas a cortar as despesas do governo e elevar a arrecadação, implementou medidas consistentes (a) na alteração das regras do seguro-desemprego, aumentando o tempo mínimo de carência de 6 para 12 meses; (b) postergação do pagamento do abono salarial para 2016; (c) alteração nas regras do seguro-defeso, exigindo ao menos um ano de registro na categoria para o pescador; (d) supressão dos repasses ao fundo da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético); (e) bloqueio de R$ 69,9 bilhões em gastos no orçamento de 2015; (f) redução do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento); (g) aumento das taxas de juros de longo prazo pelo BNDES; (h) redução dos benefícios para os exportadores de produtos manufaturados; (i) redução da desoneração da folha de pagamento das empresas; (j) alta na alíquota do IPI para automóveis; (k) aumento do IOF; (l) elevação da alíquota do PIS, COFINS e da CIDE-Combustíveis; e o (m) congelamento dos gastos primários por 20 anos[12].

---

[11] COELHO. Op. Cit., p. 43-47.

[12] LAPORTA, Taís. Entenda o ajuste fiscal do governo e como ele afeta sua vida. *G1*, [S.l], 7 maio 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/veja-como-sera-o-ajuste-fiscal-do-governo-e-em-que-ele-afeta-sua-vida.html. Acesso em: 2 fev.

Nesse contexto de escassez de recursos, o Poder Judiciário pode, eventualmente, vir a ser acionado para tutelar direitos e garantias fundamentais (individuais e sociais) que, em decorrência dos efeitos oriundos de crises econômica, não puderam ser concretizados à luz do orçamento público.

Isso porque, sob a égide de uma democracia constitucional a legitimidade para fazer cumprir a não satisfação de uma *garantia primária*[13], cuja função pertence à administração, é do Poder Judiciário como instituição responsável por fazer valer a *garantia secundária*[14], conforme discorre Copetti Neto[15].

No que tange à jurisdição constitucional, sobretudo aquela exercida pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da repercussão geral, dos efeitos vinculantes e da força persuasiva dos seus precedentes, este tribunal assume maior protagonismo na resposta jurídica dada a essas demandas[16].

Nesse sentido, quando provocado, o tribunal pode, eventualmente, assumir uma posição garantista – no sentido de prezar pelo cumprimento do texto constitucional – ou adotar uma posição pragmática – no sentido de prezar pelo equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, de acordo com a situação fática instalada.

Em razão disso, o presente trabalho fruto das pesquisas realizadas no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário FG (UniFG), e vinculado à linha de pesquisa Democracia, Processo e Efetividade do Direito e ao grupo de pesquisa Jurisdição Constitucional e Análise

---

2019.

[13] As garantias primárias ou substanciais são as garantias consistem em obrigações ou proibições que correspondem aos direitos de sujeição garantidos.

[14] As garantias secundárias ou jurisdicionais são as garantias às obrigações, pelos órgãos judiciais, de aplicar a sanção ou declarar a nulidade quando se encontrem, no primeiro caso, atos ilícitos e, no segundo, atos inválidos que violem os direitos subjetivos e suas correspondentes garantias primárias.

[15] COPETTI NETO, Alfredo. *A democracia constitucional sob o olhar do garantismo jurídico*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 121.

[16] MAGALHÃES. Op. Cit., p. 10.

Econômica do Direito, busca investigar (i) em que medida as decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal, em momentos de crise econômica, são influenciadas pelo impacto econômico-financeiro na sociedade, e se (ii) os custos dos direitos justificam a sua (in)execução.

Apesar de, desde *Marbury vs. Madison* a jurisdição ter se tornado um importante *locus* de cidadania e de reafirmação de direitos fundamentais[17], a principal hipótese que orienta este trabalho é que em cenários de escassez de recursos, o Supremo Tribunal Federal tende a considerar os impactos econômicos das suas decisões nas contas públicas, uma vez que nos casos concretos com os quais se depara o tribunal aloca recursos escassos.

Para cumprir com o objetivo proposto, no primeiro capítulo discorrer-se-á sobre a jurisprudência da crise e, em seguida, demonstrar-se-á que a defesa ou a materialização dos direitos (todos eles!) custam dinheiro aos cofres públicos, de modo que o cumprimento dos direitos elencados na Constituição Cidadã demanda a existência de recursos suficientes para o seu atendimento.

Em razão de os recursos financeiros, obtidos mediante a tributação, serem escassos, em detrimento das necessidades humanas que, por sua vez, são ilimitadas, de modo que não há dinheiro suficiente para fazer frente à concretização de todos os direitos elencados na Constituição Cidadã, no segundo capítulo discorrer-se-á sobre a Análise Econômica do Direito. Nesse passo, tendo em vista que a Economia é a ciência do gerenciamento da escassez e, nos cenários de escassez de recursos, há sempre a necessidade de se fazer concessões (*trade-offs*), pois as necessidades humanas são ilimitadas, faz-se necessário o estudo da Análise Econômica do Direito, suas

---

[17] SILVA, Diogo Bacha e; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Jurisdição constitucional da crise ou crise da jurisdição constitucional? Uma defesa da garantia do devido processo legislativo. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, RS, v. 8, n. 1, p. 28-36, jan./abr. 2016, p. 29. Doi: 10.4013/rechtd.2016.81.04. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2016.81.04. Acesso em: 17 out. 2018.

bases metodológicas para, posteriormente, verificar a adoção dessa matriz nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

No terceiro capítulo, traçar-se-á a evolução histórica e teórica do movimento *Law and Economics*, abordando os seus precursores, as bases filosóficas do movimento, e, sobretudo, o marco histórico do desembarque da disciplina em solo brasileiro e sua assimilação pela academia jurídica.

Por fim, no quarto capítulo investigar-se-á a atividade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal em contexto de grave escassez de recursos financeiros a partir da análise de casos julgados pelo tribunal, a datar da deflagração da crise econômico-financeira em 2014 nas contas públicas brasileiras, buscando-se identificar a adoção de teorias econômicas na argumentação jurídica e se os reflexos econômicos nas contas públicas têm sido levados em consideração na resolução das questões submetidas ao tribunal.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trota, 2002.

AGRA, Walber de Moura. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ALMEIDA, Fábio Portela. Resenha: SUNSTEIN, Cass & Holmes, Stephen. The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, 1999. *Espaço Jurídico Journal of Law*, [*S.l.*], v. 17, n. 2, p. 681-688, ago. 2016. doi: http://dx.doi.org/10.18593/ejjl.v17i2.10352. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/10352. Acesso em: 16 fev. 2019.

ALVES, Jamile. Toffoli diz que falta de verba para urna eletrônica em 2016 é 'retrocesso'. *G1*, [S.l], 30 nov. 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/11/toffoli-diz-que-falta-de-verba-para-urna-eletronica-em-2016-e-retrocesso.html. Acesso em: 2 fev. 2019.

ARAÚJO, Thiago Cardoso. *Análise econômica do direito no Brasil*: uma leitura à luz da teoria dos sistemas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

AVELÃS NUNES, António José. Não pode ser um bom jurista quem apenas sabe Direito, diz Avelãs Nunes. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-mai-27/nao-bom-jurista-quem-apenas-sabe-direito-avelas-nunes. Acesso em: 21 out. 2018.

BARRETTO, Vicente de Paulo; MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin; LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. *Teoria da justiça: novas perplexidades e velhos temas*. Curitiba: Juruá, 2017.

BARROSO, Luis Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BATISTA, Rivison. Faculdade faz demissão em massa de professores e sindicato diz que vai ao MP. *Tribuna Hoje*, [S.l], 13 dez 2018. Disponível em: https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2018/12/13/faculdade-faz-demissao-em-massa-de-professores-e-sindicato-diz-que-vai-ao-mpe/. Acesso em 2 fev. 2019.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BECKER, Gary. Crime and punishment: an economic approach. *Journal of political economy*. v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968. Disponível em: https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/259394. Acesso em: 19 out.2018.

BITENCOURT, Caroline Muller. A reserva do possível no contexto da realidade constitucional brasileira e sua aplicabilidade em relação às políticas públicas e aos direitos sociais. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. Belo Horizonte, v. 14, n. 55, p.213-244, jan./mar. 2014, p. 216. Doi: http://dx.doi.org/10.21056/aec.v14i55.110. Disponível em: http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/110. Acesso em: 4 fev. 2019.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEEST, Gerrit. *Encyclopedia of Law and Economics*. Volume I. The History and Methodology of Law and Economics. Cheltenham: Edward Elgar, 2000. Disponível em: https://reference.findlaw.com/lawandeconomics/contents.html#0.%20GENERAL%20WORKS. Acesso em: 21 out. 2018.

BRANDÃO, Pedro Henrique Peixoto Fernandes. *O poder judiciário e as escolhas trágica*s: enfrentamentos à luz da análise econômica do direito. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federa da Bahia, Salvador, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Ministro Presidente). *Medida cautelar na suspensão de tutela provisória nº 78/MG*. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrido: Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais. Relato: Min. Presidente, 24 de julho de 2018. Disponível em: https://sistemas.stf.jus.br/peticionamento/api/peca/recuperarpdf/314882407. Acesso em: 3 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Ministro Presidente). *Suspensão da tutela antecipada nº 871/RJ*. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Presidente, 09 de janeiro de 2018. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5337799. Acesso em: 3 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). *Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45/DF*. Argüição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do poder judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao supremo tribunal federal. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da “reserva do possível”. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstanciador do “mínimo existencial”. Viabilidade instrumental da argüição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração). Recorrente: Advogado Geral da União. Recorrido: Partido da Social Democracia Brasileira. Relator: Min. Celso de Mello, 29 de abril de 2004. Disponível em: http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADPF%24%2ESCLA%2E+E+45%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/bu3e9ae. Acesso em: 4 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). *Ação Originária nº 1773/DF*. Ações originárias e ação cível originária. Direito constitucional e administrativo. Magistratura e Ministério Público. Simetria constitucional entre carreiras. Ajuda de custo para fins de moradia. Art. 65, II, da LOMAN (LC nº 35/79). Art. 227,VII, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 50, II, da lei nº 8.625/1993. Extensão aos membros do MP. Necessidade de garantia de um padrão simétrico entre as carreiras de estado. Modificações no contexto fático-jurídico. Novo cenário orçamentário.Promulgação de leis que garantem a recomposição parcial da inflação de 16,38% nos subsídios dos membros do supremo tribunal federal e do procurador-geral da república. Lei n.º 13.752/2018 e lei n.º 13.753/2018. Nova medida adotada em circunstância de gravíssima crise financeira. Impacto orçamentário. Consequencialismo. Lei nº 13.655/2018. Efeito prático das decisões desta suprema corte.

Economicidade. Isonomia. Impossibilidade prática do cenário atual que legitime o pagamento de auxílio-moradia simultaneamente à parcial recomposição inflacionária do subsídio. Alcance do *decisum*: Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas, Procuradorias e qualquer carreira jurídica que receba o auxílio-moradia com fundamento: i)no princípio constitucional da simetria com a Magistratura; ii) nas liminares deferidas nesta ação e nas que lhe são correlatas, ou iii) com amparo em atos normativos locais (leis, resoluções ou de qualquer outra espécie). Revogação da tutela antecipada com efeitos prospectivos (*ex nunc*). Autor: Dimis da Costa Braga e Outros. Réu: União. Relator: Min. Luiz Fux, 26 de novembro de 2018. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4395214. Acesso em: 3 fev. 2019.

BUBNIAK, Priscila Lais Ton. *Análise econômica do direito penal tributário*:uma crítica à política criminal brasileira. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

CALABRESI, Guido. Some thoughts on risk distribution and the law of torts. *The Yale Law Journal*, v. 70, n. 4, p. 499-553, 1961. Disponível em: http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1979/. Acesso em: 21 out. 2018.

CALSAMIGLIA, Albert. Eficiencia y derecho. *Doxa*: Cuadernos de filosofia del derecho, Alicante, n. 4, p. 267-288, 1987, p. 273. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/10913/1/Doxa4_17.pdf. Acesso em: 2 jan. 2019.

CAMPOS, Manuel Fontaine. A crise e a regulação internacional e européia: o pacto orçamental como solução para a crônica indisciplina financeira do Portugal democrático?. In: GONÇALVES, Pedro et al (Coord.). *A crise e o direito público*. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2013.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARVALHO, Joabe Herbe Amorim de. *A vedação constitucional de retrocesso dos direitos sociais*: uma contribuição a partir da teoria do direito como integridade de Ronald Dworkin. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário FG, Guanambi, 2018.

COASE, Ronald H. Law and Economics at Chicago. *Journal of Law and Economics*, Chicago, v. 36, n. 1, p. 254, abr. 1993.

COASE, Ronald. The nature of the firm. *Economica*, v.4, n. 16, p. 386-405, 1937. Doi: https://doi.org/10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x. Disponível

em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1468-0335.1937.tb00002.x. Acesso em: 21 out. 2018.

COASE, Ronald. The problem of social cost. *Journal of Law and Economics*, v. 3, n. 1, 1960. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/724810. Acesso em: 21 out. 2018.

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto. *Neoconstitucionalismo e austeridade fiscal*: confronto constitucional-hermenêutico das cortes constitucionais do Brasil e de Portugal. Salvador: Juspodivm, 2017.

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto; CALDEIRA, Ana Paula. Dialogando com o Direito e Economia para tomada de decisões pela Administração. In: MELLO, Cleyson Moraes; MARTINS, Vanderlei; AIETA, Vânia Siciliano (Org.). *Direito, filosofia e processo*: estudos em homenagem ao professor Luis Carlos de Araújo. Juiz de Fora: Editar, 2015.

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto. A jurisprudência de crise e justiça social perante as Cortes Constitucionais do Brasil e de Portugal. In: ROSÁRIO, Pedro Trovão; DAL RI, Luciene; HAMMERSCHMIDT, Denise. *Direito Constitucional Luso e Brasileiro na Contemporaneidade*. Porto: Juruá, 2019.

COOTER, Robert. Law and the imperialism of economics: an introduction to the economic analysis of law and a review of the major books. *UCLA Law Review*, v. 29, 1982, p. 1260. Disponível em: https://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/681/. Acesso em: 21 out. 2018.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Derecho y economia*. Traducción Eduardo L. Suárez. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

COPETTI NETO, Alfredo. *A democracia constitucional sob o olhar do garantismo jurídico*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

COPETTI NETO, Alfredo. Pragmatismo em Filosofia, Realismo em Direito e o Duplo Assalto à Economia Política Clássica: as bases do *First Law and Economics Movement* na *Progressive Era* Americana (1880-1930). *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 33, n. 65, p. 209-239, dez. 2012. doi: https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p209. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n65p209. Acesso em: 08 nov. 2018.

COPETTI NETO, Alfredo; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Entre direito, economia e política - as contribuições da ciência do estado alemã (*Staatswissenschaft*) para o surgimento no século XIX de uma nova ciência do direito. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 18, n. 1, p. 36-50, abr. 2013. doi:

https://doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p209. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4482. Acesso em: 06 set. 2018.

COPETTI NETO, Alfredo; MORAIS, José Luis Bolzan de. O segundo movimento *law and economics*, a eficiência e o consenso do modelo neoclássico ordenalista subjetivista a partir de Richard Posner: ruptura ou (re) aproximação ao (estado de) direito contemporâneo ?. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional.* Curitiba, n. 4, 2011. Disponível em: http://ww.abdconst.com.br/revista5/neto.pdf. Acesso em: 21 out. 2018.

COPETTI NETO, Alfredo; OLIVEIRA, Carla Dôro. Justiça, democracia, contrato e propriedade: uma análise da (re)formulação da economia (política) contemporânea provocada pelo movimento *law and economics*. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; MENDES, Bruno Cavalcanti Angelin; LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. *Teoria da justiça: novas perplexidades e velhos temas*. Curitiba: Juruá, 2017.

COUTINHO, Diogo R. *Direito, desigualdade e desenvolvimento*. São Paulo: Saraiva, 2013. Livro digital.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FERGUSON, Adam. *An essay on the history of civil society*. Disponível em: http://oll.libertyfund.org/titles/ferguson-an-essay-on-the-history-of-civil-society. Acesso em: 21 out. 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia Iuris*: teoria del derecho y de la democracia. Tradução Perfecto Andrés Ibáñez, Carlos Bayón, Marina Gascón, Luis Prieto Sanchís y Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Trotta, 2013, v. 2.

FISCHER, Stanley; DORNSBUCH, Rudiger; SCHMALENSEE, Richard. *Economía.* 2. ed. Tradução Luis Toharia y Esther Rabasco. Madrid: Mac Graw-Hill, 1990.

GICO JR, Ivo Teixeira. Introdução ao Direito e Economia. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e Economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GICO JR., Ivo T. Introdução à análise econômica do direito. In: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; KLEIN, Vinícius. *O que é análise econômica do direito*: uma introdução. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GONÇALVES, Everton das Neves. *A teoria de Posner e sua aplicabilidade à ordem constitucional econômica de 1988*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

GONÇALVES, Everton das Neves; SILVA, Marco Aurélio Souza da. A judicialização do direito à saúde no constitucionalismo brasileiro: escassez, custos e eficiência econômico-social. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 13, n. 1, p. 238-264, maio 2018, p. 250. doi: http://dx.doi.org/10.5902/1981369429084. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29084. Acesso em: 16 fev. 2019.

GONÇALVES, Pedro et al (Coord.). *A crise e o direito público*. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2013.

HARNAY, Sophie; MARCIANO, Alain. Posner, economics and the law: from “law and economics” to an economic analysis of law. *Journal of the History of Economic Thought*, v. 31, n. 2, p. 215-232, jun. 2009. Doi: https://doi.org/10.1017/S1053837209090208. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-the-history-of-economic-thought/article/posner-economics-and-the-law-from-law-and-economics-to-an-economic-analysis-of-law/6C3C5C6DA24369DA3A8B2E8665070941. Acesso em: 19 out. 2018.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. *El costo de los derechos*: Por qué la libertad depende de los impuestos. Tradução Stella Mastrangelo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. *The cost of rights*: why liberty depends on taxes. New York: WW Norton & Company, 1999.

HOVENKAMP, Herbert. The First Great Law and Economics Movement. *Stanford Law Review*, nº 42, 1990.

HYLTON, Keith. Law and economics versus economic analysis of law. *European Journal of Law and Economics*. Boston, p. 1-12, abr. 2018. Doi: https://doi.org/10.1007/s10657-018-9580-0. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10657-018-9580-0. Acesso em: 19 out. 2018;

JAKOBI, Karin Bergit; RIBEIRO, Márcia Carla Pereira. *A análise econômica do direito e a regulação do mercado de capitais*. Rio de Janeiro: Atlas, 2014.

KLEIN, Vinícius. Posner é a única opção?In: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira;KLEIN, Vinícius (Org.). *O que é análise econômica do direito*: uma introdução. 2. ed.Belo Horizonte: Fórum, 2016.

KRECKÉ, Elisabeth. Economic analysis and legal pragmatism. *Internation Review of Law and Economics*, v. 23, n. 4, p. 421-437, dez. 2003, p. 427. Doi: https://doi.org/10.1016/j.irle.2003.07.005 . Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0144818803000577. Acesso em: 12 fev. 2019.

KRELL, Andréas. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

LAPORTA, Taís. Entenda o ajuste fiscal do governo e como ele afeta sua vida. *G1*, [S.l], 7 maio 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/veja-como-sera-o-ajuste-fiscal-do-governo-e-em-que-ele-afeta-sua-vida.html. Acesso em: 2 fev. 2019.

LEAL, Gabriel Prado. Direitos humanos sociais e jurisprudência de crise: um estudo a partir do caso "da Conceição Mateus e Santos Januário versus Portugal". *Revista da AGU*, Brasília, v. 15, n. 02, p. 93-126, abr./jun. 2016, p. 109. Doi: https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.15.n.2.2016.645. Disponível em: https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/645. Acesso em: 4 fev. 2019.

LEAL, Rogério Gesta. *Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais*: aspectos introdutórios. Brasília: ENFAM, 2010.

LIMA, Maria Lúcia L. M. Pádua (Org.). *Direito e economia*: trinta anos de Brasil. São Paulo: Saraiva, 2012.

LORENZETTI, Ricardo Luis. Análisis económico del derecho: valoración, crítica. *Ágora*, v. 3, n. 3, p. 157-177, ago. 2017. Disponível em: http://revistas.uigv.edu.pe/index.php/agora/article/view/323. Acesso em: 22 out. 2018.

MACKAAY, Ejan. *Law and economics for civil law systems*. Massachussets: Edward Elgar, 2013.

MACKAAY, Ejan. School: General. In: BOUCKAERT, Boudewijn and DE GEEST, Gerrit. *Encyclopedia of Law and Economics*. Volume I. The History and Methodology of Law and Economics. Cheltenham: Edward Elgar, 2000. Disponível em: https://reference.findlaw.com/lawandeconomics/0500-schools-and-approaches.pdf. Acesso em: 21 out. 2018;

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stephane. *Análise Econômica do Direito*. Trad. de Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MAGALHÃES, Andréa. *Jurisprudência da crise*: uma perspectiva pragmática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARCIANO, Alain; RAMELLO, Giovanni. Consent, choice, and Guido Calabresi's heterodox economic analysis of law. *Law and Contemporary Problems,* v. 77, n. 2, p. 97-116, 2014. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol77/iss2/. Acesso em: 19 out. 2018.

MARTINS, Daniel Vaqueiro Menezes; JABORANDY, Clara Cardoso Machado. Vedação ao retrocesso social: uma análise comparada entre o contexto da jurisprudência de crise em Portugal e a crise econômica brasileira. *Revista Jurídica da UFERSA*, Mossoró, v. 1, n. 2, p. 87-100, ago./dez. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/7317. Acesso em: 2 fev. 2019.

MATHIS, Klaus. *Efficiency instead of justice?* Searching for the philosophical foundations of the economic analysis of law. Tradução Deborah Shannon. Springer Science & Business Media, 2009.

MELLO, Cleyson Moraes; MARTINS, Vanderlei; AIETA, Vânia Siciliano (Org.). *Direito, filosofia e processo*: estudos em homenagem ao professor Luis Carlos de Araújo. Juiz de Fora: Editar, 2015.

MERCADO PACHECO, Pedro. *El análisis económico del derecho: una reconstrucción teórica*. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1994.

MERCADO PACHECO, Pedro. La construcción teórica del análisis económico del derecho. *Revista Galega de Administración Pública*. v. 30, p. 15-44, jan./abr. 2002. Disponível em: https://egap.xunta.gal/Documentos/Publicacions/[1299063797]REGAP_30_COMPRIMIDO.pdf. Acesso em: 22 out. 2018.

OLIVEIRA, Erickson Araújo Santana de. *Eficiência e Direito*: o papel da maximização da riqueza na análise econômica do direito a partir da obra de Richard Posner. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e vida da Constituição Dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Uma teoria dos direitos fundamentais*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PARETO, Vilfredo. *Manual de Economia Política*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

PAULA, Luiz Fernando de; PIRES, Manoel. Crise e perspectivas para a economia brasileira. *Estudos Avançados,* São Paulo, v. 31, n. 89, p. 125-144,

abr. 2017. Doi: http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100125&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 fev. 2019.

PEARSON, Heath. *Origins of law and economics*: the economist's new science of law 1880-1930. New York: Cambridge. 1997.

PEREIRA, Ana Lúcia. *A reserva do possível na jurisdição constitucional brasileira*: entre constitucionalismo e democracia. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

PIMENTA, Eduardo Goulart; LANA, Henrique Avelino R. P. Análise econômica do direito e sua relação com o direito civil brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 57, p. 85-138, jul./dez. 2010, p. 91. Disponível em: https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/126/118. Acesso em: 02 nov. 2018.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. As normas constitucionais programáticas e a reserva do possível. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 49, n. 193, p. 7-20, jan./mar. 2012. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496925/RIL193.pdf?sequence=1#page=8. Acesso em: 3 fev. 2019.

PINHEIRO, Alexandre Sousa. A jurisprudência da crise: Tribunal Constitucional português (2011-2013). *Observatório da Jurisdição Constitucional*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 168-189, jan./jun. 2014. Doi: https://doi.org/10.11117/1982-4564.07.09. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/961/641. Acesso em: 4 fev. 2019.

POGREBINSCHI, Thammy. *O que é pragmatismo jurídico*?. Disponível em: http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/paginateoria/pragmatismo.pdf. Acesso em: 12 fev. 2019.

POSNER, Richard. *A economia da justiça*. Tradução Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

POSNER, Richard. *A problemática da teoria moral e jurídica*. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

POSNER, Richard. *Economic Analysis of Law*. 9. ed. New York: Wolters Kluwer, 2014.

POSNER, Richard. *Fronteiras da teoria do direito*. Tradução Evandro Ferreira e Silva, Jefferson Luiz Camargo, Paulo Salles e Pedro Sette Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

POSNER, Richard. *Problemas de filosofia do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

POSNER, Richard. Some uses and abuses of Economics in Law. *Chicago Law Review*. vol. 46, n. 02, 1979, p. 285. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles/1865/. Acesso em: 09 set. 2018.

POSNER, Richard. The cost of rights: implications for central and eastern Europe and for the United States. *Tulsa Law Journal*, v. 32, n. 1, p. 1-19, 1996. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2878&context=journal_articles. Acesso em: 16 fev. 2019.

POSNER, Richard. The economic approach to law. *Texas Law Review*, v. 53, n. 4, 1975, p. 759. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles/1882/. Acesso em: 21 out. 2018.

POSNER, Richard. The law and economics movement. *The American Economic Review*, v. 77, n. 2, 1987. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1805421. Acesso em: 21 out. 2018.

POSNER, Richard. Wealth maximization revisited. *Notre Dame Journal of Law, Ethics & Public Policy*, Chicago, v. 2, p. 85-105, 1987, p. 85. Disponível em: https://scholarship.law.nd.edu/ndjlepp/vol2/iss1/8/. Acesso em: 21 out. 2018.

POSNER. Richard. *Direito, pragmatismo e democracia*. Tradução Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

RENDA, Andrea. *Law and economics in the RIA world*. Cambridge: Intersentia, 2011.

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; KLEIN, Vinícius (Org.). *O que é análise econômica do direito*: uma introdução. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

RODRIGUES, Vasco. *Análise econômica do direito*: uma introdução. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2016.

ROEMER, Andrés. *Introducción al análisis económico del derecho*. México: Fondo de cultura económica, 1994.

ROSA, Alexandre Morais da; AROSO LINHARES, José Manuel. *Diálogos com a law & Economics*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JR., Júlio César. Os direitos fundamentais na perspectiva de custos e o seu rebaixamento à categoria de direitos patrimoniais: uma leitura crítica. *Constituição, Economia e Desenvolvimento*. Curitiba, v.1, n. 1, p. 7-23, ago./dez. 2009, p. 16. Disponível em: http://abdconst.com.br/revista/direitosAlexandreJulio.pdf. Acesso em: 25 out. 2018.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *Estudos em direito e economia*: micro, macro e desenvolvimento. Curitiba: Virtual Gratuita, 2017.

SALAMA, Bruno. A história do declínio e queda do eficientismo na obra de Richard Posner. In: LIMA, Maria Lúcia L. M. Pádua (Org.). *Direito e economia*: trinta anos de Brasil. São Paulo: Saraiva, 2012.

SALAMA, Bruno. *Direito, justiça e eficiência: a perspectiva de Richard Posne*r. Fundação Getúlio Vargas. Direito GV, São Paulo, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, [S. l], v. 1, n. 1, p. 171-213, out./dez. 2007. Doi: https://doi.org/10.30899/dfj.v1i1.590. Disponível em: http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590. Acesso em: 4 fev. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões ("gerações") dos direitos humanos e fundamentais: breves notas. *Rei - Revista Estudos Institucionais*, [*S.l.*], v. 2, n. 2, p. 498-516, fev. 2017. doi: https://doi.org/10.21783/rei.v2i2.80. Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/80. Acesso em: 16 fev. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*.

SARMENTO. Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. *E-book*.

SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. *Revista Argumentum*, Marília, v. 6, p. 31-46, jan./dez. 2006. Disponível em: http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/731. Acesso em: 4 fev. 2019.

SCHAFER, Hans-Bend; OTT, Claus. *Lehrbuch der okonomischen Analyse des Zivilrechts*. 5.ed. Hamburgo: Springer Gabler, 2012.

SILVA, Diogo Bacha e; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Jurisdição constitucional da crise ou crise da jurisdição constitucional? Uma defesa da garantia do devido processo legislativo. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, RS, v. 8, n. 1, p. 28-36, jan./abr. 2016. Doi: 10.4013/rechtd.2016.81.04. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2016.81.04. Acesso em: 17 out. 2018.

SMITH, Adam. *Inquirity into the nature and causes of the wealth of nations*. São Paulo: Metalibri, 2007. Disponível em: https://www.ibiblio.org/ml/libri/s/SmithA_WealthNations_p.pdf. Acesso em: 21 out. 2018.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais? In: TIMM, Luciano Benetti; SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TIMM, Luciano Benetti; SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e Economia no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

TIMM, Luciano Benetti. Direito e Economia desmistificado. *Jota*, São Paulo, 11 set. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abde/direito-e-economia-desmistificado-11092018. Acesso em: 24 out. 2018.

TUSHNET, Mark. Notas sobre alguns aspectos da taxonomia das "gerações" de direitos. *REI - Revista Estudos Institucionais*, [*S.l.*], v. 2, n. 2, p. 475-485/486-497, fev. 2017. doi: https://doi.org/10.21783/rei.v2i2.77. Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/77/95. Acesso em: 17 fev. 2019.

WOLKART. Erik Navarro. *Análise econômica e comportamental do processo civil*: como promover a cooperação para enfrentar a tragédia da justiça no processo civil brasileiro. 2018. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Centro de estudos e pesquisas no ensino do Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

ZAMIR, Eyal; TEICHMAN, Doron. *Behavioral law and economics*. New York: Oxford University Press, 2018. *E-book*.